



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 869, de 15 de abril de 1.996

"Autoriza doação de imóvel que menciona e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE MATOS**, brasileiro, - casado, residente e domiciliado nesta cidade na rua 3, Bairro Dom Vital, portador do CIC/MF nº 161.005.301-04, uma gleba de terras' de sua propriedade adquirida por desapropriação feita a Giusephi-na Santinoni, com área de 581,25m² (quinhentos e oitenta e hum me-tros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), situada - nesta cidade às margens da Rodovia GO-330, designada pelos lotes' nºs 08 e 09, da quadra 02, com os seguintes limites e confronta - ções: "inicia-se num ponto primordial, cravado a margem esquerda' da rua Abrão Simão, confrontando com o lote 07, quadra 02, com - distância de 25 metros, pela lateral esquerda, confrontando com o lote 07, quadra 02, daí segue com deflexão a direita e ângulo re- to com distância de 25,50 pelo fundo, confrontando com área da - Prefeitura Municipal; daí segue com deflexão a direita e ângulo - menor de 90 graus com a distância de 25,125m, pela lateral direi- ta, confrontando com a rua Vitalino Vaz, daí segue com deflexão' a direita e ângulo maior que 90 graus, percorrendo a distância de 22,00m pela frente confrontando com a rua Abrão Simão, até o pon- to onde teve início a descrição", nos termos do memorial descritti vo incluso.

Art. 2º - A doação que se refere esta Lei desti- na-se a instalação de uma oficina de lanternagem e pintura de veí- culos.

Parágrafo Único - A doação de que trata esta - Lei se reverterá ao patrimônio do município caso o cessionário não execute o projeto previsto neste artigo no prazo de 01 (hum) ano, - a contar da lavratura do instrumento de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 15 dias do mês de abril de 1.996.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.